



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 353, de 24 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a fornecer alimentação aos Servidores públicos municipais, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho autorizado a fornecer alimentação aos servidores públicos municipais, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, que prestem serviços na sede do Município de Serra do Ramalho e residam em outras localidades deste Município, desde que, em razão das suas atividades fiquem impossibilitados de se deslocar às suas residências para fazerem suas refeições.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva aos servidores que residam e trabalhem no interior do Município de Serra do Ramalho e forem convocados para realizar algum tipo de serviço ou para participar de treinamento ou curso na sede deste.

§ 2º Os requisitos previstos no presente artigo são cumulativos e o fornecimento de alimentação aos servidores depende de prévia autorização da administração pública municipal.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o procedimento cabível para a contratação de empresa para o fornecimento



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

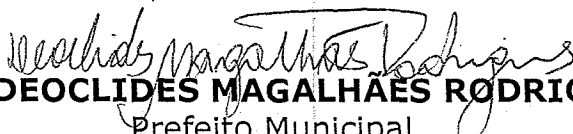
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

de alimentação aos servidores que atendam às condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2014.


DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 353, de 24 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, a fornecer alimentação aos Servidores públicos municipais, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho autorizado a fornecer alimentação aos servidores públicos municipais, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, que prestem serviços na sede do Município de Serra do Ramalho e residam em outras localidades deste Município, desde que, em razão das suas atividades fiquem impossibilitados de se deslocar às suas residências para fazerem suas refeições.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva aos servidores que residam e trabalhem no interior do Município de Serra do Ramalho e forem convocados para realizar algum tipo de serviço ou para participar de treinamento ou curso na sede deste.

§ 2º Os requisitos previstos no presente artigo são cumulativos e o fornecimento de alimentação aos servidores depende de prévia autorização da administração pública municipal.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o procedimento cabível para a contratação de empresa para o fornecimento



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

de alimentação aos servidores que atendam às condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2014.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal